

# **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO EM “O QUE É ISSO, COMPANHEIRO?”**

Igor Eduardo dos Santos Araújo

## **INTRODUÇÃO**

A obra cinematográfica nacional “O Que é Isso, Companheiro?”, lançada em 1997, a partir do roteiro parcialmente inspirado na obra homônima, de Fernando Gabeira, indicada ao Oscar de “Melhor filme estrangeiro” no ano seguinte, colocou em destaque a temática da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) em uma década em que as discussões sobre memória, verdade e justiça acerca dos episódios relativos ao período de exceção ainda encontravam pouca repercussão na esfera estatal e o esquecimento e a conciliação eram a tônica para o tratamento da questão.

O presente trabalho, na forma de ensaio, tem por objetivo introduzir as discussões sobre direitos humanos e justiça de transição no Brasil, com referência ao período da Ditadura Militar, a partir da análise do filme “O que é isso companheiro?”. Para tanto, se empreenderá uma abordagem qualitativa da obra, usando como marcos teóricos o pensamento de Maurice Halbwacs sobre memória coletiva e de Paul Ricoeur sobre esquecimento.

Na primeira seção, se apresentará uma visão geral da obra cinematográfica em análise, estabelecendo um diálogo com base nas categorias de interpretação eleitas para análise. Na segunda seção, com base em um recorte da obra, se introduzirá a discussão sobre como a temática dos direitos humanos surge no enredo e, por fim, na terceira seção, far-se-á um delineamento sobre a temática da justiça de transição e as contribuições da obra para tal fim.

Assim, sem a pretensão de esgotar a análise, e considerando as limitações atinentes às licenças ficcionais adotadas pela obra, pretende-se abrir as portas à discussão das questões que permeiam o filme, de modo a suscitar a pesquisa e a reflexão sobre o período da Ditadura Militar, em vista da efetivação do direito coletivo à memória e à verdade.

## 1 RECONSTRUÇÃO DAS MEMÓRIAS EM “O QUE É ISSO, COMPANHEIRO?”

A obra do cinema brasileiro “O que é isso, companheiro?”, embora lançada em 1997, é parcialmente inspirada na obra homônima de Fernando Gabeira, lançada em 1979, quando do seu retorno do exílio, e rememora o episódio do sequestro do embaixador estadunidense no Brasil, Charles Elbrick, por integrantes dos grupos de esquerda MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro) e Ação Libertadora Nacional. Embora o livro tenha sido lançado ainda durante a ditadura, o filme emerge apenas na década de 1990, a primeira após a redemocratização e quando surgiam as primeiras medidas estatais na perspectiva de resgate da memória histórica sobre o período da ditadura, embora ainda na abordagem da transição pela via da conciliação.

Em 4 de dezembro de 1995, por meio da Lei nº 9.140, o Estado brasileiro reconheceu como mortas dezenas de pessoas que se encontravam desaparecidas em razão de fatos ocorridos durante a ditadura. O art. 2º da referida Lei prevê que sua aplicação será orientada pelos princípios da reconciliação e pacificação nacional, nos termos da Lei de Anistia. A mesma Lei previu ainda a criação de uma Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, regulamentada por decreto presidencial.

Observa-se, portanto, que, no Brasil, a transição da ditadura para a democracia, a despeito do longo período em que aquela perdurou e das intensas cicatrizes deixadas na sociedade brasileira, amoldava-se à ideia do esquecimento e da conciliação, em vista de uma pretensa pacificação nacional. Neste sentido, Paul Ricoeur, na obra “*A memória, a história, o esquecimento*”, ao discutir a relação entre o esquecimento e a memória, trata da questão da anistia e a classifica como um “esquecimento comandado”, aduzindo que:

[...] a anistia, enquanto esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido. A proximidade, mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a existência de um pacto secreto com a denegação de memória que [...] na verdade a afasta do perdão após ter proposto sua simulação (RICOEUR, 2007, p. 460).

Esse esquecimento, dito comandado, não impede a emergência das memórias sobre a ditadura e sobre as graves violações de direitos humanos perpetradas no período. Ao

revés, as demandas por justiça e o acerto de contas com o passado, encontrou especial vazão na criação artística, como no cinema, artes plásticas, teatro, dança etc. (JELIN, 2002, p. 2).

A produção em análise, baseia-se no relato de um episódio relativamente bem-sucedido de resistência à ditadura, por meio da guerrilha urbana, em que o sequestro do embaixador Elbrick possibilitou o resgate de 15 presos políticos e a divulgação de uma carta-manifesto em cadeia nacional de rádio e televisão.

Embora a obra possa inicialmente ser compreendida como fruto das memórias individuais de Gabeira, a sua análise mais acurada permite observar a presença de uma memória coletiva, ancorada no que Maurice Halbwachs (2013) chama de “quadros sociais da memória”. No pensamento de Halbwachs (2013), aliás, a memória não pode ser compreendida como um fenômeno exclusivamente individual, na medida em que as lembranças de um indivíduo são reconstruídas a partir da sensação de pertença a um grupo:

Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo (HALBWACHS, 2013, p. 39).

As memórias de Gabeira sobre a Ditadura Militar e sobre o episódio do sequestro do embaixador estadunidense podem, portanto, ser estruturadas a partir do grupo social em que o autor esteve inserido à época dos fatos.

Grupos como os movimentos guerrilheiros de esquerda, dos quais Gabeira fez parte, podem ser qualificados como o que Halbwachs (2013) chama de grupos de referência, do qual o indivíduo fez parte e com o qual estabeleceu uma relação de comunidade afetiva. Assim, a lembrança, enquanto reconhecimento e reconstrução, depende da existência de um grupo de referência que permita situar a lembrança num *quadro* de referência espaço-temporal. Assim, as memórias do autor devem ser compreendidas sob a perspectiva desse quadro de referência, essencial à compreensão dos elementos ficcionais e não-ficcionais ali presentes. Talvez de modo intuitivo, Gabeira sinaliza o processo a partir do qual as suas memórias do golpe e da ditadura foram reconstruídas:

“Mais tarde, nas noites de clandestinidade, ou mesmo nas conversas de cadeia, pude ir ligando coisas, compondo um quadro mais claro do que foi o golpe de 64. Para começar, ia respondendo às perguntas mais elementares” (GABEIRA, 1979, p. 12).

## **2 DIREITOS HUMANOS EM “O QUE É ISSO, COMPANHEIRO?”**

Com imagens icônicas da década de 1960, o filme apresenta o cenário pós-1968, em que o Brasil, então governado por uma junta militar, vê as liberdades civis serem suprimidas e as cadeias serem ocupadas por presos políticos. Imagens reais são entrecortadas por inserções que envolvem os personagens da trama em sua luta política, introduzindo a questão dos direitos humanos no enredo.

Ainda que a temática dos direitos humanos não seja o objeto imediato da produção, o problema das graves violações emerge, a partir dos 16 minutos da trama, quando Oswaldo (personagem interpretado pelo ator Selton Melo) é capturado e submetido a uma sessão de interrogatório mediante tortura com uso da técnica do afogamento.

O tema da tortura é retomado a partir dos 50 minutos, quando as lideranças do sequestro interrogam seu refém – o embaixador Elbrick – acerca de seu conhecimento sobre a presença de agentes da CIA (*Central Intelligence Agency* – Agência de inteligência dos Estados Unidos) no Brasil e sobre sua participação no treinamento de agentes brasileiros para a prática da tortura. O embaixador nega conhecer tais práticas e, a partir das ameaças de Jonas (Matheus Nachtergaele), questiona se ele próprio será torturado. Na cena seguinte, Paulo/Gabeira (Pedro Cardoso) interpela Jonas sobre as ameaças feitas ao prisioneiro, numa construção narrativa que busca distanciar a conduta dos sequestradores da conduta dos agentes do Estado durante a repressão.

Já caminhando para o final do filme, o próprio Paulo/Gabeira aparece sendo torturado no “pau de arara”, depois de ter sido capturado, após a dispersão do grupo que atuou no sequestro.

O respeito à dignidade humana inclui o direito de não ser torturado, conforme consta do artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do artigo 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do artigo 5.2 da Convenção Americana

sobre Direitos Humanos, que compõem o núcleo normativo da proteção internacional dos direitos humanos. Todavia, esse foi um dos direitos mais violados durante a Ditadura Militar Brasileira, com estimativa de até 20 mil pessoas torturadas no período, conforme levantamento da organização *Human Rights Watch*.

### 3 CAMINHOS PARA UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Embora o conceito de **Justiça de Transição** seja um conceito ainda relativamente novo e, portanto, em construção, uma boa definição é encontrada nas palavras de Paul van Zyl, ex-Secretário Executivo da Comissão da Verdade da África do Sul, para quem a justiça de transição consiste no: “esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos” (REÁTEGUI, 2011, p. 47). O Relatório S/2004/616, do conselho de Segurança das Nações Unidas apontou que, para a ONU, a justiça de transição:

[...] compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. (ONU, 2004, p. 35).

Em suma, falar de justiça de transição é falar sobre como as sociedades lidam com o legado de períodos autoritários, como foi a Ditadura Militar Brasileira, tratando de questões como memória, verdade, reparação, reconciliação nacional ou mesmo punição aos envolvidos em graves violações de direitos humanos.

Sobre os modelos de transição, a doutrina os reúne em 4 categorias, quais sejam: a vingança, o esquecimento, o julgamento e o conhecimento (SANTOS; SOARES, 2012, p. 275). No caso brasileiro, a opção institucionalizada e imposta de cima para baixo foi a da transição pela via do esquecimento, a qual ocorre:

[...] através de mecanismos como o ocultamento proposital dos fatos, a concessão abusiva de anistias, a fabricação do consenso e a busca da reconciliação nacional, ensejam uma redemocratização parcial, nebulosa e fortemente marcada por enclaves autoritários que teimam em permanecer no regime mesmo após a sua flexibilização. O principal instrumento para a consolidação desse modelo de transição política é a promulgação de leis de autoanistia, que além de legitimar a impunidade, inviabilizam a investigação

das graves violações de direitos humanos. (SANTOS; SOARES, 2012, p. 276).

Assim, os militares cuidaram de, antes de deixar o poder, se concederem uma autoanistia que impede, até o presente, que as graves violações perpetradas no período possam ser devidamente investigadas e seus autores punidos. Dessa forma, forjou-se, nos anos seguintes à reabertura democrática, um verdadeiro tabu em torno do tema, de modo que as primeiras experiências de reparação vieram apenas na década seguinte, de 1990, durante os governos de Fernando Henrique Cardoso, com a instituição de comissões de mortos e desaparecidos, ainda que imbrincadas do espírito da conciliação imposta pela Lei de Anistia.

É neste cenário que exsurge o filme “O que é isso, companheiro?”, que, juntamente com outras produções sobre a temática, trazem uma retomada das discussões sobre o tema da ditadura, cuja efervescência alcançaria o ápice, não apenas no Brasil, mas no cone sul, a partir dos anos 2000 (JELIN, 2002, p. 1). Embora o filme seja encerrado com legendas que rememoram a anistia dos crimes políticos em 1979 e a retomada das eleições diretas em 1989, o fato é que o Brasil ainda lida com sérios entraves à efetivação da sua democracia em grande parte por não ter lidado com a herança do período autoritário que é retratado na produção.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da obra cinematográfica “O que é isso, companheiro?”, deve ter em consideração de um lado a presença de licenças ficcionais na narrativa de Fernando Gabeira (a despeito do cerne da ação estar devidamente documentado e historicizado) e o fato de que essa empreitada bem sucedida (o sequestro do embaixador Elbrick com a consequente libertação de quinze presos políticos, como resgate) não constituiu a regra das ações de resistência à Ditadura Militar Brasileira. As experiências de luta armada no período enfrentaram uma franca desigualdade de forças em relação ao terrorismo de Estado praticado pelos agentes da repressão, terminando no mais das vezes de forma trágica, como foi no Araguaia.

A reconstrução das memórias sobre o episódio, presente na obra, permite localizar espaço-temporalmente os fatos narrados, com a indicação inequívoca das emoções e dilemas éticos presentes nas ações dos militantes.

Produções desse jaez podem ser situadas no campo das lutas por transição fora do campo institucional. Se o direito se prestou a legitimar o esquecimento (com o reconhecimento, pelo STF – Supremo Tribunal Federal, da validade da Lei de Anistia), a arte se levanta para fazer lembrar, para não se deixar esquecer, que houve ditadura e que houve tortura no Brasil. Enquanto houver os que neguem ou relativizem as violações perpetradas na ditadura, ou mesmo os que se prestem a celebrá-la, é preciso continuar problematizando e introduzindo memórias, como as de “O que é isso, companheiro?” a fim de que não se esqueça, de que nunca mais aconteça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm). Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.

GABEIRA, Fernando. **O que é isso, companheiro?** Rio de Janeiro: Codecri, 1979.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. 2. ed. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2013.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 15 mar. 2021.

ONU. Conselho de Segurança. Relatório S/2004/616: O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1, jan./jun., 2009, Brasília, p. 320-251.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 mar. 2021.

O QUE é isso, companheiro? Direção de Bruno Barreto. Rio de Janeiro: RioFilmes, 1997. (110 min).

REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição**: Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução de Alain François. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos; SOARES, Ricardo Maurício Freire. As funções do direito à memória e à verdade. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 19, jan./jun. 2012, p. 273-288. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-273-Artigo\\_Claiz\\_Maria\\_Pereira\\_Gunca\\_dos\\_Santos\\_e\\_Ricardo\\_Mauricio\\_Freire\\_Soares\\_\(As\\_Funcoes\\_do\\_Direito\\_a\\_Verdade\\_e\\_a\\_Memoria\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-273-Artigo_Claiz_Maria_Pereira_Gunca_dos_Santos_e_Ricardo_Mauricio_Freire_Soares_(As_Funcoes_do_Direito_a_Verdade_e_a_Memoria).pdf). Acesso em: 15 mar. 2021.